

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 268615/2009

Interessado – Antônio Carlos Ferreira

Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa - FECOMÉRCIO

Advogado – Fernando Paschoal Zanchet – OAB/MT 19.505

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 554/2022

Auto de Infração nº 155240 de 17/04/2009. Termo de Embargo/Interdição nº 104.981 de 17/04/2009. Por exercer atividade potencialmente poluidora em sua propriedade sem autorização do órgão ambiental competente e por deixar de atender dentro prazo concedido, exigência legal, conforme Notificação nº 124.753, contrariando as normas legais e regulamento interno. Decisão Administrativa nº 2.244/SGPA/SEMA/2021 homologada em 05/05/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requer o Recorrente: a anulação do auto de infração, termo de embargo e demais consequências legais, pela existência de ilegitimidade passiva no presente caso; o reconhecimento da prescrição. Voto da Relatora: reconheço e declaro de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em decorrência do lapso temporal havido entre a lavratura do auto de infração em 17/04/2009 (fls.02), e a citação por Edital publicada em 08/08/2016 (fls.11), julgando extinto o presente feito, determinando a baixa definitiva do auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher os termos do voto da relatora, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre 17/04/2009 e 08/08/2016, com fulcro no art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e, conseqüentemente, arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.